

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Emenda ao projeto de Lei nº ⁴⁰ Que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a exoneração do orçamento Municipal do exercício de 2003 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2011, de 17 de dezembro de 2002.

O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, obrigado a encaminhar à Câmara Municipal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a relação individualizada e quantificada, inclusive no que tange à destinação, das dotações orçamentárias suplementadas, bem como as correspondentes dotações orçamentárias anuladas total ou parcialmente para este fim, sob pena de caracterização de crime de responsabilidade.

O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

O artigo 6º terá a seguinte redação:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

R. Balhars *E. Pereira* *M. Paulie*